



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 /2023.

Estabelece a extensão de prazo de validade do Alvará de Funcionamento Definitivo, altera a Lei Complementar nº 013/2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 06 de outubro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 013/2002, que trata do prazo de validade da Licença de localização e Funcionamento para cada exercício fiscal e dá outras providências.

Art. 2º. O artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 013/2002, de 30 de dezembro de 2002 - Código de Obras do Município de Olinda, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 - A licença de localização e funcionamento passa a ter validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, desde



Câmara Municipal de Olinda

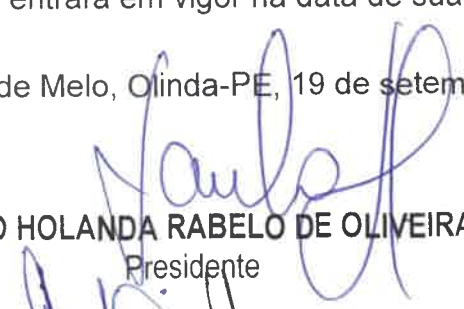
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

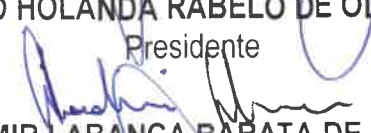
que atendidos os critérios e requisitos legais ao tempo da renovação e previstos em regulamento.

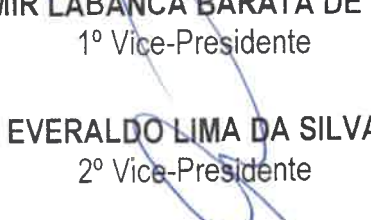
PARÁGRAFO ÚNICO – A licença não será renovada caso fique demonstrado que a atividade mostrou-se prejudicial à saúde, segurança, silêncio e bem estar públicos.”

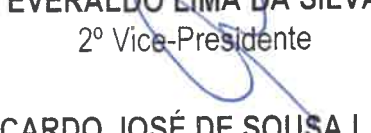
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 19 de setembro de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário